termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2020 132º da República e 60º de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.552, de 23 de março de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Técnico, DFA-10, 02 (Código SIGRH 00701292 e 00701293) - ASSESSORIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (Código SIGRH 00702005).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.552, de 23 de março de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 40.553, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a estrutura administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos do processo SEI 00040-00008370/2020-06, DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Natureza Especial relacionado no Anexo I fica transformado no Cargo de Natureza Especial na forma do Anexo II.

Art. 2º As despesas decorrentes das transformações de que trata este Decreto serão custeadas com o saldo financeiro do Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de que trata o art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos respectivos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2020 132º da República e 60º de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 40.553, de 23 de março de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 (Código SIGRH 00700748).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E ${\rm EM\ COMISS\~AO}$

(Art. 1º do Decreto nº 40.553, de 23 de março de 2020).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-01, 01.

DECRETO Nº 40.554, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF.

- § 1º A IDE/DF abrange o conjunto de tecnologias, políticas, padrões e recursos humanos necessários para adquirir, processar, consolidar, distribuir, utilizar, manter e preservar a geoinformação produzida no âmbito do Distrito Federal.
- § 2º A IDE/DF deve ser parte da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais INDE e tem como regra o compartilhamento de geoserviços.
- § 3º A IDE/DF tem como órgão central a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.
- Art. 2º Para fins deste Decreto, sem prejuízo daqueles definidos em dispositivos específicos, entende-se:
- I Infraestrutura de Dados Espaciais IDE: conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso da geoinformação;
- II geoinformação: informação que se distingue pelo componente espacial, onde cada registro de informação de um fenômeno possui uma localização na Terra, em dado instante ou período de tempo:
- III informação Espacializável: toda informação que pode ser associada como atributo de um objeto geográfico e utilizada para alterar a sua representação temática;
- IV objeto geográfico: qualquer representação do mundo real, modelado por linha, ponto ou polígono, associado a uma localização na Terra por meio de coordenadas, vinculadas a um sistema geodésico de referência;
- V metadados: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características de levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a documentação, integração e disponibilização, possibilitando a busca e exploração dos dados:
- VI geoserviços: disponibilização de dados, geoinformações e funcionalidades em formatos abertos e interoperáveis que podem ser utilizados por meio de sistemas de informações geográficas, visualizadores web ou aplicações;
- VII geoportal: portal web que disponibiliza acesso às geoinformações, metadados e aos geoserviços das entidades participantes da IDE/DF;
- VIII entidade participante: órgãos e entidades do Distrito Federal, entidades públicas federais, estaduais e municipais, e empresas privadas prestadoras e concessionárias de serviços públicos cujas atividades estejam relacionadas com geoinformação, além das empresas privadas que atenderem ao que estabelece o parágrafo único do art. 14 deste Decreto:
- IX transparência ativa: dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A IDE/DF tem como objetivo:

- I promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disponibilização e no uso da geoinformação sobre o território e a população do Distrito Federal, aos órgãos ou entidades públicas pertencentes à Administração do Distrito Federal;
- II promover a utilização, pelas entidades participantes, dos padrões e normas definidos para a IDE/DF na produção e disponibilização das geoinformações;
- III evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na produção de geoinformações pelos órgãos da administração pública, principalmente por meio da divulgação dos metadados relativos aos dados disponíveis nas entidades e nos órgãos do Distrito Federal:
- ${
 m IV}$ instrumentalizar os órgãos e entidades do Distrito Federal nos processos de planejamento e de gestão de políticas públicas e de ordenamento territorial; e
- V promover a transparência ativa na divulgação das geoinformações produzidos pelas entidades participantes da IDE/DF.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília/DF. Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596 IBANEIS ROCHA Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

> RAIANA DO EGITO MOURA Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA Subsecretário de Tecnologia da Informação

- Art. 4º Para atingir os objetivos dispostos no art. 3º deste Decreto, a IDE/DF será formada por:
- I estrutura tecnológica; e
- II estrutura executiva.
- Art. 5° A estrutura tecnológica da IDE/DF é constituída por:
- I conjunto de bancos e servidores de dados, geoserviços e de metadados de cada entidade participante da IDE/DF;
- II catálogo central de metadados e geoserviços;
- III geoportal, que garanta o acesso à geoinformação, seus metadados e serviços relacionados; e
- IV conjunto de tecnologias que garanta o trânsito da informação entre os servidores de dados setoriais, o catálogo central de metadados e o geoportal.
- § 1º A gestão do exposto no inciso I deste artigo, e a veracidade, precisão e corretude da geoinformação produzida é de inteira responsabilidade de cada entidade pública ou privada participante.
- § 2º Cada entidade participante é responsável por disponibilizar seus metadados ao catálogo central de metadados da IDE/DF.
- § 3º Eventuais restrições impostas à publicação e acesso as geoinformações são de responsabilidade dos órgãos produtores.
- \S 4° Os metadados que compõem o catálogo de que trata o inciso II do caput deste artigo devem seguir o perfil de Metadados Brasileiro MGB.
- Art. 6º A estrutura executiva da IDE/DF tem as seguintes competências e atribuições:
- I propor, analisar e deliberar sobre a política de geoinformações do Distrito Federal;
- II definir e revisar as normas e padrões que regem a produção, aquisição, armazenamento e compartilhamento das geoinformações no âmbito da IDE/DF;
- III estabelecer os procedimentos, avaliar e emitir parecer orientativo, nos termos do inciso III do art. 3º deste Decreto, para a produção de geoinformações no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- IV garantir que os dados e geoserviços sejam implantados e mantidos em conformidade com os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;
- V dar suporte para implementação do exposto no inciso I do art. 5º aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal que comprovarem não possuir capacidade técnica para implementá-los;
- VI aprovar a participação das entidades privadas e a publicação das suas geoinformações;
- VII acompanhar, analisar, propor revisões e solucionar as dúvidas relativas à IDE/DF;
- $\mbox{VIII representar o Governo do Distrito Federal em fóruns nacionais e internacionais na temática de geoinformações;} \label{eq:formation}$
- IX estabelecer acordos de cooperação e convênios nacionais e internacionais tendo como objeto o desenvolvimento das geoinformações e fortalecimento da IDE/DF; e
- \boldsymbol{X} resolver casos omissos pertinentes a IDE/DF.

Parágrafo único. A estrutura executiva de que trata o caput do art. 6º é composta por:

- I um Comitê Gestor;
- II uma Secretaria Executiva; e
- III Grupos Técnicos Executivos.
- Art. 7° O Comitê Gestor da IDE/DF é integrado por representantes titulares, e respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal:
- I Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, que o presidirá;
- II Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC;
- III Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA;
- IV Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP;
- V CAESB;
- VI IBRAM; e
- VII ADASA.
- § 1º É facultado ao Comitê Gestor da IDE/DF convidar representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais para comporem o comitê e ou participarem de suas atividades e subsidiar suas deliberações.
- § 2º Os profissionais indicados para compor o Comitê Gestor da IDE/DF devem ter, preferencialmente, conhecimento técnico e científico e/ou experiência profissional nas áreas relacionadas à produção e compartilhamento de geoinformações.
- Art. 8º Compete ao Comitê Gestor da IDE/DF:
- I deliberar sobre os assuntos que envolvam a Política de Geoinformação e Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal;
- II definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da IDE/DF;
- III elaborar e revisar periodicamente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;
- IV analisar as iniciativas setoriais relacionadas a IDE/DF, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;
- V elaborar normas técnicas, guias e protocolos específicos para a IDE/DF; e
- VI elaborar e revisar o regimento interno da estrutura executiva da IDE/DF.
- Art. 9º A Secretaria Executiva da IDE/DF será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH.
- § 1º Compete à Secretaria Executiva da IDE/DF:
- ${\rm I}$ examinar e instruir os processos e matérias tramitados no Comitê e nos Grupos Técnicos Executivos;
- II preparar, antecipadamente, as reuniões de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais aos membros do Comitê Gestor;
- III elaborar atos convocatórios para as reuniões, por determinação do Comitê Gestor;

- IV organizar a realização das reuniões tanto do Comitê Gestor quanto dos Grupos Técnicos;
- V assessorar os membros do Comitê Gestor e dos Grupos Técnicos e as reuniões;
- VI elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, decisões e todas as documentações do Comitê Gestor e Grupos Técnicos; e
- VII praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização da estrutura executiva da IDE/DF.
- § 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH deve indicar, no mínimo, dois servidores para compor a Secretaria Executiva da IDE/DF.
- Art. 10. Cabe ao Presidente do Comitê Gestor da IDE/DF instituir Grupos Técnicos Executivos para subsidiar o exercício das competências do Comitê Gestor a que se refere o art. 8°
- § 1º Os Grupos Técnicos Executivos serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor da IDE/DF.
- § 2º Os Grupos Técnicos Executivos são criados para atender um objetivo específico dentro de um prazo determinado.
- § 3º Os profissionais indicados para compor um Grupo Técnico Executivo devem ter, necessariamente, conhecimento técnico e científico e/ou experiência profissional nas áreas relacionadas à producão e compartilhamento de geoinformações.
- Art. 11. O Regimento Interno da estrutura executiva deve dispor sobre a frequência de reuniões, forma de convocação, prazos, e demais procedimentos administrativos.
- Art. 12. A participação no Comitê Gestor e nos Grupos Técnicos Executivos, da Estrutura Executiva, da IDE/DF, é considerada de relevante interesse público, e não enseja qualquer espécie de remuneração.
- Art. 13. As normas e padrões da IDE/DF devem ser editados por meio de Especificações Técnicas deliberadas pelo Comitê Gestor da IDE/DF.
- § 1º As normas e padrões de que trata o caput devem ser observadas por todos os órgãos e entidades participantes, na produção e aquisição de geoinformação no âmbito do Distrito Federal
- § 2º As normas e padrões da IDE/DF devem estar em consonância com as especificações técnicas da Infraestrutura Nacional de dados Espaciais – INDE, no que couber.
- § 3º As especificações técnicas utilizadas no âmbito da IDE/DF devem ser as mesmas previstas na INDE, enquanto não forem editadas suas próprias especificações técnicas, incluindo alterações supervenientes.
- § 4º As normas, padrões e processos estabelecidos na IDE/DF devem observar o disposto na Lei de Acesso à Informação vigente;
- § 5º As normas e padrões que se refere o caput deste artigo devem ser editados e revisados com o objetivo de acompanhar a evolução das geotecnologias e das normas nacionais.
- Art. 14. O compartilhamento e disponibilização, na IDE/DF, das geoinformações de interesse do governo e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, e para as entidades prestadoras e concessionárias privadas que fornecem serviços públicos, observando as eventuais restrições impostas a publicação e acesso aos dados geoespaciais definidas pelos órgãos produtores.
- Parágrafo único. As entidades privadas, não prestadoras de serviços públicos, podem participar da IDE/DF como fornecedores de geoinformação de interesse público, desde que formalizem seu interesse e sigam as normas e padrões da IDE/DF.
- Art. 15. Os órgãos do Distrito Federal cujas atividades estejam relacionadas com geoinformações e informações espacializáveis e que não possuam estrutura de geoprocessamento podem solicitar ao Comitê Gestor da IDE/DF suporte quanto ao tratamento e disponibilização dessas informações.
- Art. 16. Os órgãos do Distrito Federal devem consultar o Comitê Gestor da IDE/DF na fase de elaboração de projetos que requeiram a produção de geoinformações, com vista a eliminar a duplicidade de esforços e de recursos.
- Art. 17. Compete à SEDUH como órgão central da IDE/DF:
- I gerenciar o catálogo central de metadados e geoserviços da IDE/DF; e
- II construir, disponibilizar e operar o geoportal de acesso as geoinformações da IDE/DF. Art. 18. Ficam revogados:
- I o Decreto nº 33.320, de 09 de novembro de 2011, que constituiu a Comissão de Gestão de Geoinformações do Distrito Federal COMGEO, e respectivas alterações; e
- II o Decreto nº 37.612, de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre a instituição da Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF e dá outras providências. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2020 132º da República e 60º de Brasília IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 39 e 40 da Portaria nº 362, de 5 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Ordem de Serviço, as exigências para a